



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede a Rua Ivan Luiz Barcelos, nº104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha – ES, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 11/2014 de 29 de Janeiro de 2014, c/c a Portaria nº 23/2013 de 30 de Janeiro de 2013, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **13h. (treze horas) do dia 10 de Julho de 2014.**

I – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitar os seguintes preceitos:

a) Processo Administrativo nº **24.950 de 12/06/2014.**

b) Modalidade: Pregão Presencial nº **06/2014.**

c) Tipo de Licitação: Menor preço.

d) Critério de Julgamento: Menor preço por item.

e) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Portaria – nº 11/2014 de 29 de Janeiro de 2014 e Portaria nº 23/2013 de 30 de Janeiro de 2013.

III – OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a aquisição de Veículo automotor, zero Km, tipo automóvel, modelo sedan Executivo para transporte de passageiros.

3.1.1 – A pretendida aquisição destina-se ao atendimento das necessidades administrativas de representação dos membros do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha-ES.

3.2 – Especificações e quantidade estimada do item a ser adquirido:

Item	Quant.	UND	Especificações
01	01	Un	Veículo automotor, Zero Km, tipo automóvel, modelo sedan para transporte de passageiros; - com todos os itens de segurança exigidos pela legislação nacional; - ano de fabricação, o da entrega do veículo; - modelo: último modelo disponível no mercado na data da entrega do veículo; - potência mínima de 120 CV (cento e vinte cavalos) na utilização do combustível gasolina/álcool;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

		<ul style="list-style-type: none">- Transmissão manual de no mínimo 05 velocidades;- 04 (quatro) portas;- Revestimento dos bancos em couro;- sistema de injeção eletrônica, bicombustível (flex);- capacidade mínima do reservatório de combustível 40 litros;- ar condicionado (ar quente e frio);- freios ABS nas quatro rodas;- 02 Air Bags frontais;- direção hidráulica ou eletro-hidráulica;- vidros elétricos nas quatro portas;- travas elétricas nas quatro portas;- porta-malas com capacidade mínima de 400 litros;- rodas de liga leve;- cor (pintura de fabrica) PRETA; BRANCA ou PRATA;- carpete interno com tapetes protetores;- sistema de alarme;- sistema de som com rádio e reprodução de CD/MP3, original de fábrica e entrada USB;- película de proteção solar;- farol de neblina;
--	--	---

3.3 – Segue em anexo ao presente edital “Modelo de Proposta” (**Anexo IV**) com as especificações do item ora licitado.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Até o dia **10 de Julho de 2014 às 12 horas e 30 minutos**, o licitante deverá **protocolar** os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão **no Protocolo Geral desta Câmara Municipal**, situado à Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha – ES.

4.2 – As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.

4.3 – A sessão que ocorrerá o pregão terá início a partir das **13 horas do dia 10 de Julho de 2014**, na sala da CPL no prédio sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

4.4 – Os envelopes deverão ser protocolados contendo na parte externa, além da razão social completa ou nome do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha" – **Pregão Presencial nº 06/2014**, Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO".

4.5 – Os envelopes após serem protocolados serão encaminhados pelo próprio responsável pelo protocolo geral à sala de sessões de licitação, entregando-os ao Pregoeiro Oficial ou a qualquer membro da equipe de apoio lá presente.

4.6 – Os documentos para credenciamento e a declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão ou também deixada junto aos envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO, fora destes, no protocolo geral da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

4.7 – Para a apresentação da declaração (**ANEXO III**), caso a empresa não se faça representada no ato da sessão do Pregão esta deverá proceder com o que se encontra estipulado no **CAPÍTULO VII – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS.**

4.8 – O credenciamento se dará na forma prevista no **capítulo VI** deste edital.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Para participar da presente licitação, a empresa deverá ser representada pelo seu representante legal (proprietário, diretor, sócio ou assemelhado), ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital de pregão.

5.2 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

5.3 – Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições do artigo 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.4 – Somente poderão ter seu Envelope Proposta aberto as empresas que apresentarem Declaração (**Anexo III**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

5.5 – É vedada a participação de empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios que detenham vínculo empregatício com esta Câmara Municipal.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO II**), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o número da identidade ou do CPF do credenciado e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.1.1 – A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa com firma reconhecida em cartório.

6.2 – A credencial da licitante deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão ou poderá ser deixada junto aos envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO, de forma apartada, no protocolo geral da Câmara Municipal, respeitando para a sua formulação o que encontra-se estabelecido neste capítulo.

6.3 – No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações registradas no órgão competente.

6.4 – Será também considerado responsável legal da empresa aquele que se apresentar no ato do credenciamento munido de procuração pública firmada em cartório, bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

6.5 – A apresentação do ato constitutivo ou instrumento equivalente, nesta etapa da licitação, dispensa a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.

6.6 – Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 – **Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar nº 123/2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:**

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data do corrente ano, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma com firma reconhecida tanto do representante legal da empresa como do contador;

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, certidão esta que deverá ter sido emitida a partir do ano de **2014**;

6.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a **declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7** perderão o direito de gozar dos benefícios da **Lei Federal Complementar nº 123/2006**. Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário de **2013** tenha sido superior à R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

6.7.2 – **A qualquer momento o pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

VII – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

7.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

7.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha – **Pregão nº 06/2014** Envelope **DECLARAÇÃO**". Dentro do envelope deverá conter também Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, este que confirmará a representatividade legal de quem assinou a declaração e caso a mesma tenha sido assinada por procurador, a procuração também deverá compor o Envelope "**DECLARAÇÃO**".

VIII – DA PROPOSTA

8.1 – O envelope nº 01, "**PROPOSTA**", deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, formulada sem emendas, rasuras,



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo ainda:

a) Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, o número do CNPJ e outras que se fizerem necessárias;

b) Discriminação do veículo conforme especificações e condições previstas no objeto deste edital, em consonância com o Anexo IV, fazendo constar inclusive as demais especificações sendo necessárias;

c) A Licitante deverá formular a sua proposta, utilizando-se do modelo de proposta que segue em anexo, fazendo constar o preço unitário, em real, **com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula (x,xx)**, sem divergências e nele incluído toda e qualquer despesa, seja referente a impostos, taxas, fretes, ou outras que ocorrerão em virtude do fornecimento, nas condições estipuladas neste instrumento convocatório.

c.1) O Licitante nunca promoverá alterações nas especificações oferecidas no **ANEXO IV**, exceto se for o caso de complementação, sob pena de desclassificação da proposta.

c.2) Os Licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes do **ANEXO IV** sob pena de desclassificação do item ou da proposta no seu todo quando for o caso.

d) A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelecerá as seguintes condições:

d.1) O prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da mesma;

d.2) O pleno conhecimento de todas as condições deste edital e seus anexos por parte da licitante;

8.2 – A proposta só será desclassificada se for contra, expressamente, as normas e exigências deste edital.

8.3 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, preferencialmente em cartório.

9.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Fica neste momento dispensada a apresentação do Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente em função da sua exigência na etapa de credenciamento, tendo em vista a necessidade de confirmação de informações da empresa naquela etapa.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

9.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**), com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Certidão de regularidade junto ao **INSS**;
- e) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou de falência expedidas pelo cartório distribuidor da sede da Licitante emitida **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;
- b) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- c) Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.
- d) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

9.1.4 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

9.1.5 – Condições gerais para a apresentação da documentação.

- a) Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal.
- b) Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas deverão estar obrigatoriamente autenticadas, antes da apresentação destes envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal, sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- c) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade até o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- d) O Pregoeiro poderá proceder com a validação das certidões nos respectivos “**sítios**” dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões apresentadas.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

X – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentarem os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**ANEXO III**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.3 – Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO UNITÁRIO, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;

10.4 – Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;

10.5 – Será avaliada para fins de classificação da proposta a especificação do item cotado pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo VIII – DA PROPOSTA.

10.6 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.7 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos;

10.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar nº 123/06 quando ocorrerem os empates (fictos);

10.8.1 – Nos pregões, entende-se por empate (ficto), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

a) Nas licitações cuja modalidade utilizada seja Pregão, será assegurado como critério de desempate, preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V – O disposto neste capítulo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.9 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame;

10.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;

10.11 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por item;

10.12 – Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital, somente da empresa vencedora na etapa de lances;

10.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada preliminarmente vencedora;

10.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, não obstante as demais sanções previstas no ordenamento jurídico;

10.15 – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

10.16 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XI – DOS RECURSOS

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

11.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Serão aplicadas, às impugnações, as mesmas regras estabelecidas neste capítulo.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A classificação e o julgamento das propostas e a habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

XIII – DO CONTRATO – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1 – Condições para a assinatura do contrato.

- a) Homologada a decisão será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração
- b) A convocação poderá ocorrer de forma escrita, verbal, pessoalmente ou por telefone.
- c) Caso a licitante vencedora não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total adjudicado e ainda suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 em consonância com os artigos 81 e 87 da Lei nº 8666/93 consolidada.

13.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

13.3 – Retirada da Autorização de Fornecimento.

- a) A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, por intermédio da Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio convocará a Licitante vencedora para retirar a respectiva Autorização de Fornecimento referente ao presente Pregão Presencial.
- b) A convocação poderá ocorrer de forma escrita, verbal, pessoalmente ou por telefone.
- c) O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 05 (cinco) dias úteis.
- d) No caso do licitante vencedor do certame, não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido no item anterior, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além das multas previstas no contrato em função do seu descumprimento.

XIV – DA ENTREGA, PAGAMENTO E PENALIDADES

14.1 – Todos os termos que citam questões de entrega, pagamento e penalidades do objeto deste edital, constam na minuta de contrato que segue em anexo a este instrumento convocatório.

XV – DOTAÇÃO

15.1 – Os recursos destinados à execução da pretendida aquisição correrão à conta do Projeto/Atividade 0103100011.002 - Equipamentos e material permanente; Elemento de Despesa 44905200000 - da Ficha nº 03 do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Além das sanções previstas na minuta do contrato pertinentes a execução do objeto desta licitação, estará a licitante também sujeita seguintes penalidades:

- a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).
- b) As penalidades serão aplicadas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o Licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2 – A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.3 – O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

17.4 – Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

17.5 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.6 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara Municipal.

17.7 – Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 consolidada, independente da transcrição das normas vigentes.

17.8 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.9 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3727-2252, ramal 214, de segunda a quinta feira no horário de 12h às 18h e as sextas feiras no horário das 07h às 13h ou no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

17.10 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o Licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.11 – O presente Edital poderá ser retirado através do site www.camarasgp.es.gov.br.

17.12 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III** – Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV** – Modelo de Proposta;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

São Gabriel da Palha, ES, em 26 de Junho de 2014.

SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO nº XX/2014 Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa _____, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, BRAZ MONFERDINI, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 1405233-ES e do CPF nº 881.054.407-25, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____ (cidade) _____ / _____ (estado) _____, CEP: _____ - _____, neste ato representada por _____, Senhor(a) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2014, Processo Administrativo nº 24.950/2014**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de Veículo automotor, zero Km, tipo automóvel, modelo sedan Executivo para transporte de passageiros, em conformidade com as especificações constantes no **item 3.2** do edital de licitação em epígrafe.

1.2 O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ _____ (_____) pelo veículo ora licitado de acordo com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Os recursos destinados à execução da pretendida aquisição correrão à conta do Projeto/Atividade 0103100011.002 - Equipamentos e material permanente; Elemento de Despesa 44905200000 - da Ficha nº 03 do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal, da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Este documento depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

4.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto, durante o período de vigência deste contrato, que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à empresa contratada para correção, ficando o pagamento condicionado a apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.4 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.5 O pagamento referente ao valor do documento fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.6 Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa ao objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.8 O pagamento fica também condicionado ao Termo de recebimento definitivo, emitido pela Comissão formada por servidores pertencentes ao quadro da Câmara, nomeados através de portaria, designada para o recebimento do objeto.

4.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1 A entrega do veículo deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Bairro Glória - São Gabriel da Palha - ES, Cep. 29.780-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira, e de 7:00 às 13:00 horas às sextas-feiras junto à Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio e a Comissão designada para o recebimento do objeto.

5.1.1 O prazo máximo para entrega do veículo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 O veículo será recebido, PROVISORIAMENTE, pela comissão designada pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, através do termo de recebimento provisório.

5.3 O recebimento DEFINITIVO somente será feito após conferência, aceitação e aprovação conforme especificações pela comissão designada, através de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

5.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda às especificações técnicas, poderá a Câmara Municipal rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do Contrato firmado com a empresa vencedora do certame será exercida pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro da Câmara: Manoel Pedro das Chagas e Fernando Zeferino Pereira, sendo o primeiro titular e o segundo na condição de suplente, nomeados através de portaria, estando a contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

refira ao contrato, independente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando estes servidores dotados de amplos poderes para exigir da contratada uma boa execução do Contrato.

6.2 O contato entre a Câmara Municipal e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização;

6.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos contratantes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

8.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega do objeto deste Contrato, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a CONTRATADA se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto deste Contrato aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

10.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

a) Efetuar a entrega do bem em perfeita condição, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

c) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2 Compete à Contratante:

a) Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

b) Atestar e receber o bem efetivamente fornecido de acordo com as cláusulas deste documento.

c) Realizar pagamento à Contratada de acordo com a proposta apresentada e constante na minuta ou contrato.

d) Realizar todas as revisões do objeto do contrato, conforme o plano de manutenção estabelecido pela montadora, descrito na Garantia do Manual próprio, para que o veículo possa usufruir da garantia estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 O veículo deverá possuir GARANTIA TOTAL de no mínimo 12 (doze) meses, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal na forma do Art. 19 da LOM e/ou na Imprensa Oficial que vier a ser adotada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato que não possam ser resolvidas Administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha-ES, ____ de _____ de 2014.

BRAZ MONFERDINI

Presidente - Câmara Municipal

RG nº 1405233-ES - CPF nº 881.054.407-25

_____(CONTRATADA)_____

RG nº _____

CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Gabriel da Palha, de de 2014.

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº 06/2014**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^o(^a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura identificável
(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

São Gabriel da Palha,de..... de 2014.

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº 06/2014**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA que satisfaz plenamente os requisitos de habilitação no certame em epígrafe, de acordo com o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, **sob as penas da lei**, principalmente as dispostas no art. 7º da Lei citada anteriormente.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014

Modelo de Proposta

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	UN	<p>Veículo automotor, Zero Km, tipo automóvel, modelo sedan para transporte de passageiros;</p> <ul style="list-style-type: none">- com todos os itens de segurança exigidos pela legislação nacional;- ano de fabricação, o da entrega do veículo;- modelo: último modelo disponível no mercado na data da entrega do veículo;- potência mínima de 120 CV (cento e vinte cavalos) na utilização do combustível gasolina/álcool;- Transmissão manual de no mínimo 05 velocidades;- 04 (quatro) portas;- Revestimento dos bancos em couro;- sistema de injeção eletrônica, bicombustível (flex);- capacidade mínima do reservatório de combustível 40 litros;- ar condicionado (ar quente e frio);- freios ABS nas quatro rodas;- 02 Air Bags frontais;- direção hidráulica ou eletro-hidráulica;- vidros elétricos nas quatro portas;- travas elétricas nas quatro portas;- porta-malas com capacidade mínima de 400 litros;- rodas de liga leve;- cor (pintura de fabrica) PRETA; BRANCA ou PRATA;- carpete interno com tapetes protetores;- sistema de alarme;- sistema de som com rádio e reprodução de CD/MP3, original de fábrica e entrada USB;- película de proteção solar;- farol de neblina;	

....., em.....de.....de 2014.

Carimbo e assinatura do Licitante

OBSERVAÇÃO:

- O veículo deverá possuir GARANTIA TOTAL de no mínimo 12 (doze) meses, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.